Câmara Municip
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2024

DO VEREADOR ALEX LUCENA – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 11, de junho de 2024.

AO EXPEDIENTE
Em: 11 / 06 / 2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 12 / 06 / 2024
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 012 /2024
(Do Vereador Alex Lucena)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11 / 06 / 2024
1º Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor José Godoy Bezerra de Souza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor José Godoy Bezerra de Souza .

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado, José Godoy Bezerra de Souza através do Ministério Público Federal ao Município no conforme se depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 09/04/2024.

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 11 / 06 / 2024
1º Secretário

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:27 hs. Em: 11 / 06 / 2024
Camila Ribeiro
VISTO

Alex Lucena
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/DFF6-1778-211F-8858 e informe o código DFF6-1778-211F-8858

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

José Godoy Bezerra de Souza

Curriculum Vitae

José Godoy Bezerra de Souza Procurador da República na Paraíba Endereço: João Pessoa – PB Telefone: 83 99186-6022

Email: josesouza@mpf.mp.br

José Godoy ingressou como membro do Ministério Público Federal em 03 de dezembro de 2008, tendo atuado nos estados de Alagoas, nas Procuradorias de Arapiraca e Maceió, e Paraíba, Procuradorias de Monteiro e João Pessoa. Sua atuação preponderante consiste nas matérias de defesa de direitos humanos, especialmente envolvendo populações indígenas, ribeirinhas, quilombolas, ciganas, assentadas da Reforma Agrária, além do combate aos crimes de ódio e racismo na internet, violação do direito à comunicação envolvendo a mídia e regularização fundiária urbana, sempre em parceria com os movimentos sociais.

Desde seu ingresso no MPF, atua nos ofícios ligados às Câmaras de Coordenação e Revisão vinculadas às temáticas criminais e de proteção à saúde, à educação, à acessibilidade, ao meio ambiente e ao patrimônio público, destacando-se por sua atuação voltada para a mediação de conflitos, evitando excessiva judicialização da atividade política e das políticas públicas, e respeitando a repartição de poderes.

Como Procurador da República, assinou instrumentos públicos que se manifestavam de forma contrária aos abusos cometidos pelo órgão[1]. Sendo esses especialmente reconhecidos no âmbito da Operação Lava Jato, que deturpou as funções constitucionais do Ministério Público, transformando-o numa instituição policialesca com garantias da magistratura.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/DFF6-1778-211F-8858 e informe o código DFF6-1778-211F-8858

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

José Godoy é membro de uma família de agricultores e trilhou um caminho desafiador desde sua infância no sítio Tabocas, localizado no município de Brejo da Madre de Deus, Agreste pernambucano. Criado junto a seus pais e 11 irmãos, todos dedicados à agricultura familiar, José Godoy aprendeu desde cedo o valor do trabalho duro e a importância da organização comunitária.

Antes de deixar o sítio Tabocas, já havia se envolvido ativamente em movimentos sociais rurais, ligados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejo da Madre de Deus, e em grupos da Igreja Católica, especialmente aqueles relacionados à Teologia da Libertação. Também foi co-fundador da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Colônia (ASPROCOL), que envolvia agricultores familiares dos Sítios Colônia e Tabocas.

Aos 20 anos, em busca de oportunidades de educação, mudou-se para a

1 *vide* Nota Pública após a condução coercitiva do Presidente Lula, divulgada pelo Estadão e Carta pela Correção dos Rumos do Ministério Público, divulgada pela Folha.

cidade-polo da região, Caruaru, onde ingressou na Faculdade de Direito local. Para custear sua educação em uma universidade privada, ele não hesitou em se dedicar ao comércio informal de confecções e produtos hortifrutis em feiras livres nas cidades de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe. Essa jornada inicial moldou sua resiliência e senso de determinação.

Ao longo dos anos, José Godoy na sua trajetória, que tem origem humilde, construiu uma carreira distinta no campo do Direito e

Assinado por 1 pessoa: ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/DFF6-1778-211F-8858 e informe o código DFF6-1778-211F-8858

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

dos Direitos Humanos, construindo um legado marcante por meio de seu trabalho no Ministério Público Federal, sua luta por justiça social e sua incansável dedicação às comunidades marginalizadas. Seu percurso é a prova de que se faz necessário e é plenamente possível ao MPF um ajuste de rota que o torne mais democrático e mais ativo de promoção e proteção dos direitos humanos.

No MPF, assim como em todos os cargos que ocupou, José Godoy se pautou pela ética e respeito a todos, nunca tendo respondido inquérito disciplinar ou sofrido quaisquer punição administrativa ou de outra narureza.

Formação Acadêmica:

- Mestrando em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba, na área de Políticas Públicas em Direitos Humanos.
- Especialista Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas (2016);
- Especialista em Direito Sanitário, pela Fiocruz (2013);
- Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Caruaru, Caruaru-PE (2002); Mais informações disponíveis em:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/DFF6-1778-211F-8858 e informe o código DFF6-1778-211F-8858

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

Currículo Lattes

Experiência Profissional:

- Procurador da República no Ministério Público Federal (2008 – Atualmente);
- Membro da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade na Paraíba (2021 - Atualmente);
- Membro do GT Memória e Verdade, sobre justiça de transição (2014 - Atualmente);
- Membro do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT (2016 – 2022);
- Membro do GT Comunicação Social (2018 - 2020);
- Membro do GT Direito à Cidade e Moradia Adequada (2018 - 2020);
- Membro do GT Comunidades Tradicionais (2018 – 2020);
- Membro do Conselho Estadual de Direitos Humanos (2014 – 2020);
- Membro do Conselho Estadual de Educação em Direitos Humanos (2014 - 2020);
- Procurador Regional dos Direitos do Cidadão do MPF na Paraíba (2014 – 2019);
- Coordenador do Comitê Antitortura (2018 - 2019);
- Membro do GT Saúde Indígena (2010-2015);
- Membro do Grupo de Trabalho nacional (GT) de Educação Indígena (2010 – 2015);
- Coordenador do GT Saúde Indígena (2012 - 2014);
- Advogado da União no Ministério do Desenvolvimento Agrário (2006 – 2008);
- Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba (2004 – 2006);
- Escriturário do Banco do Brasil (2000-2004);

Assinado por 1 pessoa: ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/DFF6-1778-211F-8858 e informe o código DFF6-1778-211F-8858

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

- Assessor do CredAmigo (microcrédito) do Banco do Nordeste (1998-2000) Entre os diversos procedimentos em que atuou e ainda atua, destacam-se:

Recomendações conjuntas sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE – Atuações conjuntas entre MPF, DPU e DPE, construídas em parceria com a EMPAER (Empresa de Extensão Rural da Paraíba), o MST, a CPT e outras entidades da sociedade civil para que seja cumprido o que determina a Lei Federal nº 11.947/2010, e seja adquirido, no mínimo, 30% dos produtos, diretamente da agricultura familiar pelas instituições de ensino.

Regularização fundiária urbana – Articulou a regularização do território da cidade de Rio Tinto, que pertence à Companhia de Tecidos Rio Tinto, em favor de 700 famílias, que deixaram de pagar aluguel à família única proprietária de quase todas as moradias da cidade, localizada na Zona da Mata paraibana. Atua pela regularização fundiária de dezenas de comunidades no estado da Paraíba.

Regularização fundiária de povos e comunidades tradicionais– Atua para a regularização fundiária dos ranchos ciganos da etnia Calon, em Sousa (PB), também a comunidade tradicional ribeirinha do Porto do Capim e dezenas de outras comunidades tradicionais no estado.

Direito à Reforma Agrária – atua em prol da reforma agrária dos assentamentos rurais: Comunidade Areia Branca, em Mamanguape (PB); Comunidade Dois Rios e Ouro Verde, ambas em Caaporã (PB); Ponta de Gramame, em João Pessoa (PB) e em dezenas de outros casos no estado.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/DFF6-1778-211F-8858 e informe o código DFF6-1778-211F-8858

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

Direito à educação indígena e quilombola – Atua para implementar na Educação Indígena as diretrizes da Constituição Federal de 1988, da LDB, da OIT 169, buscando a devida estruturação das escolas indígenas no estado da Paraíba. Também atua para a implementação da Política Nacional de Educação Escolar Quilombola nos 32 municípios paraibanos que possuem comunidades quilombolas. Articulou rede de proteção social formada para proteger refugiados na Paraíba, especialmente os indígenas da etnia Warao, vindos da Venezuela.

Combate à tortura – Atuou na recriação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura, pelo estado da Paraíba, com implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura; do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas e do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.

Direito à Terra e Moradia para o Movimento dos Atingidos pela Barragem de Acauã na Paraíba – Atuou pela reparação às famílias atingidas pela barragem de Acauã, nos municípios de Natuba, Itatuba e Aroeiras, tendo fechado acordo com o Governo do Estado da Paraíba para desapropriação de terras e construção de agrovila para reassentamento das famílias atingidas.

Campanha Leite Fraterno - Coordenação, com a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), da Campanha Leite Fraterno que arrecadou doações para aquisição do excedente de leite produzido por famílias agricultoras, em decorrência da COVID 19, e distribuiu à população vulnerável em 14 cidade da Paraíba, durante os dois primeiros meses da pandemia.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/DFF6-1778-211F-8858 e informe o código DFF6-1778-211F-8858

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

Uso da maconha medicinal – Atuação, desde o ano de 2014, para que crianças e adultos possam ter acesso aos medicamentos à base de maconha, em parceria com o movimento social Liga Canábica e a organização não governamental Abrace Esperança. Por meio dessa atuação, a Paraíba se tornou o primeiro estado brasileiro em que uma ONG adquiriu judicialmente o direito de plantar maconha para produzir medicamento.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/DFF6-1778-211F-8858 e informe o código DFF6-1778-211F-8858

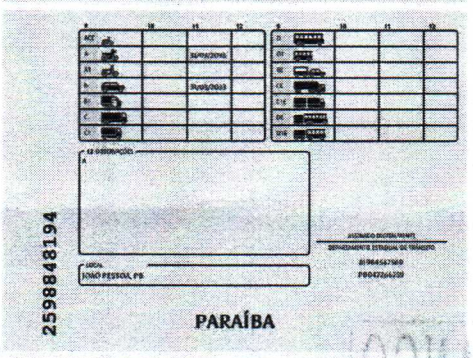
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

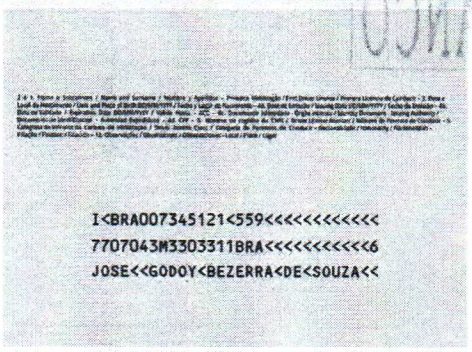
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Assinado por 1 pessoa: ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/DFF6-1778-211F-8858 e informe o código DFF6-1778-211F-8858

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo Nº 012/2024)
(Do Ver. Alex Lucena)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 17/06/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 012/2024)
(Do Ver. Alex Lucena)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 16/08/24.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em 16/08/24.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 16/08/24.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 012/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Alex Lucena.

RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 012/2024**, da lavra do Ilustre Vereador Alex Lucena que *"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de junho do ano de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Alex Lucena, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor José Godoy Bezerra de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2024, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2024 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento

público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2024 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 012/2024**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 / 08 / 2024.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 012/2024,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19/ 08/ 2024.

Vereador José Pereira
Presidente/Relator

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 19/08/24
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Decretos Legislativos da Pauta da Ordem do Dia da 38ª Sessão Ordinária]
Turno único de votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	**AVANTE**	
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
03	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO 2º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
04	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	**AVANTE**	
05	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	**PT**	
06	**ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**	**UNIÃO BRASIL**	
07	**FERNANDO** ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA **SOBRINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**PL**	
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**SOLIDARIEDADE**	
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**MDB**	
11	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**SOLIDARIEDADE**	
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**PT**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**PV**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", em 17 de dezembro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2024)
(Do Vereador Alex Lucena)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2024.

Em, 18/12/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
2020
PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De - a 18/12/2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 892, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor José Godoy Bezerra de Souza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor José Godoy Bezerra de Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 887, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Eraldo Caxias Lisboa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Eraldo Caxias Lisboa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 888, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Jornalístico ao Senhor José Clauber Bezerra Simplício, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Jornalístico ao Senhor José Clauber Bezerra Simplício.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 889, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor José Ramos dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor José Ramos dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 890, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Dr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 891, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Senhor Luiz Carlos Santino Moreno, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Senhor Luiz Carlos Santino Moreno.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 892, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor José Godoy Bezerra de Souza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor José Godoy Bezerra de Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 893, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Deputado Estadual Adriano Cézar Galdino de Araújo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Deputado Estadual Adriano Cézar Galdino de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 894, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Zeildo Almeida da Nóbrega, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Zeildo Almeida da Nóbrega.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 895, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Márcio de Souza Vieira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Márcio de Souza Vieira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE